

PROJETO DE LEI N....., DE 2006
(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para disciplinar a entrevista dos condenados e presos provisórios com os seus advogados, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

1º. Esta Lei altera a Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para disciplinar a entrevista dos condenados e presos provisórios com os seus advogados.

Art. 2º O art. 41 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41.....

.....
§ 1º

.....
§ 2º O direito previsto no inciso IX será exercido mediante aviso prévio ao diretor do estabelecimento com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresentamos tem o objetivo de regular a entrevista dos advogados com os presos provisórios e condenados. Nossa intenção não é restringir direitos, mas permitir que a administração carcerária tenha maior controle dessas visitas, de forma que causem os menores transtornos possíveis ao cotidiano dos estabelecimentos penitenciários.

O prévio aviso é uma forma de disciplinar racionalmente o contato dos presos com os advogados, como horários diferenciados, sem que haja espera pelos profissionais jurídicos e sem sobrecarga do serviço de segurança, o que tem ocorrido com freqüência nos presídios. Outrossim, os graves fatos ocorridos em São Paulo estão a justificar um cuidado maior da Administração com os contatos dos condenados e presos provisórios com as pessoas estranhas aos estabelecimentos.

Nesse sentido, solicito aos meus colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição, por ser medida necessária para a melhoria dos serviços da administração penitenciária e segurança da população.

Brasília, 13 de julho de 2006.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
PFL/DF**